



REGULAMENTO INTERNO DO ASSOCIADO



REGULAMENTO INTERNO DO ASSOCIADO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
1 - RATEIO INTELIGENTE	3
2 - DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR - PPV	3
3 - DOS OBJETOS	4
4 - DOS ASSOCIADOS	4
5 - DOS VEÍCULOS NÃO ACEITOS	5
6 - DA ACEITAÇÃO	5
7 - DO OBJETO DO PPV	5
8 - DA TAXA DE CADASTRO	6
9 - DA VIGÊNCIA	6
10 - DA TAXA ADMINISTRATIVA	7
11 - DOS VALORES DO RATEIO INTELIGENTE	7
12 - DO PAGAMENTO E DA REGULARIZAÇÃO DE INADIMPLENTES	7
13 - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO	8
14 - DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE SINISTRO	10
15 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS	11
16 - DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS ENTRE OS ASSOCIADO (RATEIO INTELIGENTE) DA INDENIZAÇÃO.....	13
17 - DA INDENIZAÇÃO DE TERCEIRO	14
18 - DAS CAUSAS PASSÍVEIS DE NEGATIVAS DE SINISTRO	15
19 - DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS	17
20 - DO DISPOSITIVO DE BLOQUEIO, LOCALIZADOR, IDENTIFICADOR E/OU RASTREAMENTO	18
21 - DOS ASSOCIADOS PESSOAS JURÍDICAS	18
22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
23 - DO FORO	19
ANEXO I - PRODUTOS, COBERTURAS PPV E SERVIÇOS ADICIONAIS	20
ANEXO II - CARTÃO PREMIUM E CLUBE DE BENEFÍCIO	23
ANEXO III - TABELA DE VEÍCULOS E COPARTICIPAÇÃO	24
ANEXO IV - REGULAMENTO ASSISTÊNCIA 24 HORAS	25



APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO SEVEN DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, registrada pelo CNPJ nº 18.313.880/0001-11, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. João Naves de Ávila nº 4152, Bairro: Carajás, CEP: 38.408-680, na cidade de Uberlândia-MG, expõe suas finalidades e descreve os benefícios e deveres aos seus **ASSOCIADOS**, pessoas físicas ou jurídicas, através do presente regulamento.

O presente Regulamento Interno do **ASSOCIADO** tem como objetivo firmar as regras necessárias aos **ASSOCIADOS**, de direitos e obrigações, como participantes do sistema de Rateio Inteligente da SEVEN Proteção Veicular.

1 - RATEIO INTELIGENTE

SOBRE O RATEIO INTELIGENTE

A SEVEN Proteção Veicular foi criada em junho de 2013, com o objetivo de proporcionar a proteção dos veículos de seus **ASSOCIADOS** por um custo mais acessível, através do sistema de Rateio Inteligente. Com o Rateio Inteligente o **ASSOCIADO** tem a possibilidade de adquirir manutenção especializada e proteção para o seu veículo, dividindo coletivamente os custos de todos esses serviços, investindo um valor proporcional em relação ao seu automóvel. Isso quer dizer que, quanto mais pessoas fazem parte do rateio, melhor será o custo-benefício para a comunidade.

RATEIO INTELIGENTE PERSONALIZADO

O Rateio Inteligente tem como objetivo oferecer a seus **ASSOCIADOS** manutenção técnica e serviços adicionais, personalizando o valor da contribuição mensal, de acordo com as especificações do veículo a ser resguardado.

Para tanto, são consideradas as seguintes informações:

- a) Categoria: carro, moto ou caminhonete;
- b) Especificações Gerais: descrição de uso, montadora fabricante, modelo, ano e o valor de mercado fixado pela Tabela FIPE;
- c) Locais de Circulação Frequente: seu endereço residencial e as regiões visitadas rotineiramente.

SEGURANÇA E COMODIDADE

Diante de tantos pontos positivos, percebe-se que o rateio é uma forma inteligente de proteger não só os veículos, mas o **ASSOCIADO** e todos aqueles que também buscam segurança e comodidade. Tudo isso pagando um preço justo e sem abrir mão da qualidade.

2 - DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR - PPV

2.1 - Com base no Estatuto Social, o PPV (Programa de Proteção Veicular) é um dos benefícios oferecidos pela SEVEN.



Consiste em um sistema mutualista de Rateio Inteligente que objetiva proporcionar exclusivamente ao seu **ASSOCIADO**, proteção contra os prejuízos materiais originados por danos ao veículo protegido na forma contratada.

2.2 - Em nenhuma hipótese o PPV pode ser equiparado ou entendido como seguro veicular, resseguro ou qualquer produto oferecido no mercado por Sociedades Seguradoras. O PPV também não deve ser entendido como relação de consumo, uma vez que o **ASSOCIADO** ao aderir ao PPV entende que se torna participante do corpo social da SEVEN e usufruirá dos benefícios, bem como deveres.

3 - DOS OBJETOS

3.1 - O PPV (Programa de Proteção Veicular) da SEVEN, objetiva, através de um sistema mutualista de Rateio Inteligente, a reparação de eventuais prejuízos materiais ocorridos com seus veículos, através de seus **ASSOCIADO** adimplentes, sejam eles causados por furto, roubo, colisão, incêndio e fenômenos naturais comprovados pelas autoridades locais.

3.2 - O benefício do **ASSOCIADO** é garantido pelo próprio grupo através do sistema mutualista de rateio mensal. Deste modo, os **ASSOCIADO**, arcam entre si e solidariamente, com os custos provenientes dos casos acima, considerando a cota de rateio individual de cada um.

3.3 - O benefício é destinado único e exclusivamente ao veículo cadastrado, exceto quando o veículo sinistrado possuir proteção à terceiros não culpados pelos danos.

3.4 - Não é objeto deste regulamento ou da associação reparo ou indenização a outros veículos que o **ASSOCIADO** vier a possuir, ou à sua pessoa física ou jurídica.

4 - DOS ASSOCIADOS

4.1 - O **ASSOCIADO** que livre e espontaneamente manifestar sua intenção de fazer parte deste programa deverá manifestar sua intenção e ser indicado por um **ASSOCIADO** ativo, e/ou ingressar através de alguma operação de divulgação, preencher e assinar a Proposta de Filiação (de forma física ou digital via aplicativo para dispositivo móvel), assinar o Termo de Responsabilidade Instalação Rastreador (quando necessário), realizar o pagamento da Taxa de Cadastro e anexar cópias dos seguintes documentos:

4.1.1 - CPF e RG ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

4.1.2 - CRLV ou CRV do veículo a ser cadastrado;

4.1.3 - Nota Fiscal, em se tratando de veículo zero quilômetro com até 30 dias da data da emissão da mesma (não isenta o envio do CRV);

4.1.4 - Comprovante de Endereço ou Declaração de Residência;

4.1.5 - Proposta de Filiação assinada pelo **ASSOCIADO** e recibo de quitação autenticado pelo operador;

4.1.6 - Vistoria do veículo, seja usado ou zero quilômetro (veículo novo), realizada e autenticada por empresa credenciada ou prestador de serviços à SEVEN;

4.1.6.1 - A Vistoria deverá ser assinada pelo **ASSOCIADO**.

4.1.6.2 - Em casos de veículos zero quilômetro (veículo novo), após o emplacamento, deverá ser enviada nova vistoria para atualização de cadastro.

4.1.7 - Apólice do seguro contra terceiros do automóvel cadastrado, quando houver;

4.1.8 - Indicação de um membro efetivo da SEVEN ou prestador de serviços.

4.2 - Em caso de Pessoa Jurídicas:

4.2.1 - Cartão CNPJ;



4.2.2 - Contrato social ou estatuto social.

4.3 - A filiação e adesão aos termos desse PPV poderá ser feita de forma online/virtual, mediante presença de algum prestador de serviços autorizado ou membros da secretaria da SEVEN.

5 - DOS VEÍCULOS NÃO ACEITOS

5.1 - Não serão aceitos os veículos que:

5.1.2 - Constarem no índice de "Veículos não Aceitos" disponível na sede da SEVEN;

5.1.3 - Veículos com queixa de furto, roubo, mandado de busca e apreensão ou qualquer outro tipo de restrição;

5.1.4 - Veículos impossibilitados das coletas de número de chassi e motor, com numeração ilegível, raspada ou adulterada;

5.1.5 - Veículos de competição, OFF-ROAD (utilizado para trilhas);

5.1.6 - Outros que a Diretoria da SEVEN não entender como objeto compatível com os princípios da associação;

5.2 - Os veículos aceitos neste programa PPV e no Rateio Inteligente serão aqueles disponíveis em lista na Sede da SEVEN.

6 - DA ACEITAÇÃO

6.1 - O veículo alterado em sua forma original (em qualquer tempo), será coberto apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE), não sendo protegidos itens considerados acessórios, acessórios estéticos ou similares;

6.1.1 - Veículos de carga serão protegidos somente no seu estado de fábrica, ou seja, não é parte deste PPV baú, carroceria, etc.;

6.2 - A SEVEN através de sua Diretoria se reserva ao direito de deferir ou indeferir qualquer novo **ASSOCIADO** ou veículo, sendo o proprietário já **ASSOCIADO** ou não, na forma deste regulamento;

6.3 - Em qualquer hipótese poderá a diretoria da SEVEN solicitar a exclusão de qualquer um dos **ASSOCIADOS** ou veículos ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da SEVEN;

6.5 - O **ASSOCIADO** responsabiliza-se por qualquer alteração fraudulenta ou vícios redibitórios que o veículo possa ter, mesmo que não detectados no cadastro, bem como na vistoria prévia.

7 - DO OBJETO DO PPV

7.1 - O veículo cadastrado junto a SEVEN não poderá ser coberto por seguros particulares ou outras proteções veiculares, sob pena de tornar nulo o presente instrumento, podendo o **ASSOCIADO** perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela SEVEN, ser excluído do seu corpo de **ASSOCIADOS**, bem como responder cível e criminalmente conforme o caso, exceto para os casos de seguros contra terceiros ou acidentes pessoais e passageiros (APP).

7.2 - O valor do veículo para efeito de acionamento de benefícios para o **ASSOCIADO** SEVEN obedecerá ao preço estabelecido conforme valor vigente na tabela FIPE, na data do evento, e quando não, consultas de outros canais de avaliação como: www.webmotors.com.br, www.molicar.com.br, para auxiliar na comprovação de versão, modelo e valor do veículo;



7.3 - No caso de indenização integral a terceiros, o valor referência de indenização será o menor entre as seguintes opções: a) valor de mercado, b) tabela FIPE, c) valor médio "Web Motors".

8 - DA TAXA DE CADASTRO

8.1 - Cada **ASSOCIADO** pagará um valor associativo (Taxa de Cadastro) estipulado pela SEVEN para custeio de vistorias, fabricação do kit do **ASSOCIADO**, despesas operacionais e administrativas por veículo cadastrado. Não há direito de reembolso da referida taxa de cadastro em caso de desligamento.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - Para que seja ativada a filiação, e o **ASSOCIADO** se torne ativo, será necessária aceitação através de link ou mensagem eletrônica que poderá ser enviada via e-mail, sms ou plataforma de mensagem instantânea (como WhatsApp ou outro serviço equivalente), das regras de filiação da Associação bem como deste regulamento interno.

9.1.1 - Em qualquer modalidade de filiação, seja através de operadores, parceiros, telemarketing, indicações ou meio eletrônico, a vigência do PPV terá início 24 (vinte e quatro) horas úteis após a confirmação e aceitação do termo de adesão que ocorra até as 12h00min, e terá início 48 (quarenta e oito) horas úteis após a confirmação e aceitação do termo de adesão que ocorra após as 12h00min. Em ambos os casos deverá ocorrer a aceitação da vistoria prévia e confirmação do pagamento da taxa de cadastro para ativação do PPV, conforme este regulamento.

9.1.2 - Somente será enviado o link ou mensagem eletrônica de adesão após a confirmação do pagamento da taxa de cadastro e recebimento da vistoria prévia (devidamente aprovada).

9.2 - Constatando-se impedimento durante a análise da vistoria ou havendo a recusa do veículo ou do **ASSOCIADO**, a proteção será cancelada, o **ASSOCIADO** será informado imediatamente e não terá direito a restituição do valor da Taxa de Cadastro.

9.2.1 - A SEVEN terá 05 (cinco) dias úteis para deferir ou indeferir a aceitação do veículo e do **ASSOCIADO**.

9.3 - Serão motivos de recusa da proposta de Filiação, entre outros, a falta ou mau preenchimento de campos de informações, a falta de assinatura do Proponente **ASSOCIADO** (seja assinatura física ou eletrônica), a falta dos documentos exigidos obrigatoriamente, falta ou má qualidade das fotos de vistoria, mau estado de conservação do veículo, alterações, modificações e acessórios que afetem a segurança ou desempenho do veículo, falta de instalação ou manutenção em funcionamento do dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento (se necessário), conforme cada caso;

9.4 - O período de duração do PPV é por tempo indeterminado, sendo este renovado mensalmente mediante o pagamento da contribuição do mês vigente. A permanência mínima é de 06 (seis) meses a partir da data da aprovação da Proposta de Filiação, contudo o **ASSOCIADO** pode se desvincular-se respeitando o seguinte:

a) Preenchimento e entrega de formulário de cancelamento ou pedido formalizado através de plataformas (site, e-mail ou aplicativo para dispositivos móveis, em todos os casos com confirmação de recebimento da SEVEN) e o pagamento da mensalidade do mês do cancelamento;

b) Na hipótese do **ASSOCIADO** ter sido beneficiário de qualquer tipo de indenização parcial, será obrigatória a permanência mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data do recebimento da indenização ou do veículo reparado;



c) Participando o **ASSOCIADO** da repartição dos prejuízos materiais conferido pela SEVEN, seu desligamento fica condicionado à quitação de todos os débitos e suas obrigações junto à SEVEN até a data da sua saída.

9.5 - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas perante à SEVEN, o **ASSOCIADO** poderá ser excluído do programa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, restando apenas a obrigação do pagamento dos valores devidos até a data da suspensão do PPV.

9.6 - O **ASSOCIADO** que deixar de contribuir com as taxas administrativas mensais, ficará com o veículo cadastrado desprotegido de qualquer tipo de indenização, até que o mesmo volte a ficar vigente na forma deste Regulamento.

9.7 - A emissão, retirada ou entrega dos boletos referentes as taxas administrativas vencidas ou futuras não poderão ser consideradas como manutenção do status de **ASSOCIADO** ou protegido. O **ASSOCIADO** somente será protegido, na forma deste PPV, mediante adimplência mensal das taxas administrativas.

9.8 - O **ASSOCIADO** que permanecer inadimplente por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, será automaticamente inativado da SEVEN.

9.9 - O veículo protegido não poderá ser objeto de outra proteção veicular ou qualquer outro tipo de seguro veicular, sob pena da perda dos direitos indenizatórios por parte do **ASSOCIADO**.

10 - DA TAXA ADMINISTRATIVA

10.1 - Será cobrado de todos os **ASSOCIADOS** mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma previamente estabelecida, uma taxa administrativa por veículo cadastrado junto à SEVEN, conforme tabela disponível na sede da SEVEN.

10.2 - Os valores citados nas tabelas que se encontram na sede da SEVEN serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da SEVEN, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, inclusive ao trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o estatuto social e Rateio Inteligente.

11 - DOS VALORES DO RATEIO INTELIGENTE

11.1 - No sistema de Rateio Inteligente, os valores dos eventuais prejuízos ocorridos com os veículos dos **ASSOCIADOS**, serão calculados de forma antecipada e previsível. Desta forma, será emitida a devida taxa administrativa somada aos devidos serviços adicionais contratados.

11.2 - O vencimento original será todo dia 10 (dez) do mês subsequente à assinatura do Termo de Filiação (exceções mediante aprovação da Diretoria).

11.3 - Caso o prejuízo contabilizado dos Veículos dos **ASSOCIADOS** superar a média feita do rateio inteligente cobrado antecipadamente, poderá ser enviado um boleto com a diferença para o mês subsequente.

12 - DO PAGAMENTO E DA REGULARIZAÇÃO DE INADIMPLENTES

12.1 - O valor do Rateio Inteligente será apurado ao final de cada mês e enviado no mês subsequente juntamente com a taxa administrativa e soma dos serviços adicionais contratados pelo **ASSOCIADO**, que deverá realizar o pagamento na data ajustada no Termo de Filiação, contribuindo assim cada **ASSOCIADO** com valores distintos para o perfeito funcionamento da SEVEN.



12.2 - Caso não receba ou não seja disponibilizada o boleto em até 02 (dois) dias antes do vencimento acordado, o **ASSOCIADO** deverá solicitá-lo através da Central de Relacionamento, site oficial ou pelo aplicativo para dispositivos móveis.

12.2.1 - Após a data de vencimento original será cobrada multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do título.

12.2.2 - Com exceção à Taxa de Cadastro, todos os demais valores devidos à SEVEN serão recebidos EXCLUSIVAMENTE através de cobrança bancária ou nas unidades oficiais (endereços disponíveis no site oficial da Seven). Portanto os representantes credenciados, prestadores de serviços ou funcionários da SEVEN, NÃO estão autorizados a efetuar recebimentos, bem como emitir recibos, firmar contratos de nenhuma espécie com qualquer pessoa física ou jurídica.

12.3 - O não pagamento da contribuição mensal em até 03 (três) dias corridos após o vencimento original, determina a suspensão automática e imediata do PPV (implicando a não cobertura), independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não tendo o **ASSOCIADO** direito a reclamar por quaisquer vias os benefícios conferidos pelo mesmo;

12.3.1 - O **ASSOCIADO** que tiver seu veículo sinistrado, furtado, roubado ou que seja objeto de qualquer tipo de reparação financeira, não terá direito à indenização, se o evento ocorrer durante o período de inadimplência após os 03 (três) dias corridos do vencimento original de sua contribuição mensal (taxa administrativa).

12.3.2 - Para todos efeitos deste regulamento, no caso de inadimplência, o pagamento da mensalidade após o sinistro, furto ou roubo, não gera direito a nenhuma forma de proteção prevista neste regulamento, exceto no que tange a regra dos 03 (três dias) disposta no item 12.3. Deverão ser respeitadas as regras dos itens 12.4 e seguintes.

12.4 - Para os **ASSOCIADOS** inadimplentes a mais de 10 (dez) dias corridos voltarem a fazer jus aos benefícios do PPV, eles deverão solicitar uma segunda via do boleto referente à sua mensalidade junto a central de relacionamento da SEVEN, aplicativo de dispositivo móvel ou através do site oficial da Seven.

12.4.1 - É necessária a quitação dos débitos atuais e a realização de nova vistoria para reativação da proteção no PPV. Somente a quitação do boleto não reativa o PPV.

12.4.2 - A proteção do seu veículo somente estará ativa 24hs úteis após o pagamento deste título mencionado acima, sendo obrigatória a realização de revistoria ou envio das fotos de revistoria através do WhatsApp oficial do setor de cobrança (acesso no site, aplicativo e nas unidades), ou outro método disponibilizado a critério do setor de cobrança.

12.4.3 - Em caso de envio de fotos, deverão ser devidamente aprovadas para reativação do PPV.

12.5 - Caso não seja solicitado pelo **ASSOCIADO** o novo boleto, o mesmo poderá ser enviado pela central de relacionamento SEVEN. O envio do boleto pela SEVEN, mesmo com data de vencimento atualizada não implica em renovação de prazos das regras acima ou inadimplência perdoada.

12.6 - Para todos os efeitos, a data válida para contagem do prazo de 03 (três) dias corridos do item 12.3, e de 10 (dez) dias do item 12.4, será a do vencimento original do boleto.

12.7 - O veículo que estiver protegido no PPV ou veículo de terceiro envolvido em sinistro causados pelo **ASSOCIADO** SEVEN que for utilizado a trabalho e/ou atividades remuneradas pelos mesmos, não terá direito a lucro cessante, dano moral ou indenização similar.

12.8 - O **ASSOCIADO** que ficar inadimplente poderá ser cobrado judicialmente ou ter títulos protestados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO



13.1 - Ocorrendo um sinistro, o **ASSOCIADO** fica obrigado a:

13.1.1 - Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos. O não cumprimento desta obrigação dará direito a SEVEN de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção, levando em conta a importância dos danos derivados do mesmo e o grau de culpa do **ASSOCIADO**. Se o **ASSOCIADO** tiver agido com intenção de prejudicar ou enganar a SEVEN, esta estará liberada de qualquer responsabilidade derivada do sinistro.

13.1.2 - Comunicar a SEVEN através de sua assistência 24 horas a ocorrência de qualquer sinistro assim que tiver conhecimento do mesmo. Em caso de não cumprimento desta obrigação, a SEVEN poderá reclamar os danos e prejuízos causados pela falta de comunicação do sinistro, exceto se ficar provado que ela teve conhecimento do mesmo por outro meio;

13.1.3 - Fornecer à SEVEN ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro. O **ASSOCIADO** deve colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à SEVEN, dentro dos prazos estabelecidos na legislação, o recebimento de qualquer notificação ou citação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e esteja relacionada ao sinistro, promovendo a denúncia à lide da SEVEN. Se for o caso, fornecendo informações necessárias para que esta ingresse como assistente de defesa. O não cumprimento desta obrigação dará lugar a perda de direito à indenização, no caso de dolo ou culpa do **ASSOCIADO**;

13.1.4 - Dar aviso imediato a SEVEN e as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo protegido, no local do evento e imediatamente após o fato ou conhecimento deste, sob pena de nulidade na forma disposta neste Regulamento.

13.1.5 - Em qualquer caso o **ASSOCIADO** não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização expressa da SEVEN, tanto judicial como extrajudicialmente;

13.2 - Para os veículos cuja aceitação e/ou desconto tiverem sido atribuídos ao fato de o veículo protegido possuir dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento, o **ASSOCIADO** se obrigará a:

13.2.1 - Manter em perfeito funcionamento o sistema de rastreamento/bloqueio/identificador/localizador citado;

13.2.2 - Cumprir com as obrigações que por ventura estiverem junto ao prestador de serviço ou à SEVEN de rastreamento/bloqueio/identificador/localizador, tais como pagamento de eventuais mensalidades;

13.2.3 - Em caso de roubo ou furto do veículo, o **ASSOCIADO** deverá comunicar o fato imediatamente à Central 24 horas da empresa de monitoramento, ou seguir o procedimento específico da mesma para que se inicie o processo de recuperação do veículo;

13.2.4 - A qualquer momento, informar a SEVEN, se o dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento for desligado e/ou retirado e/ou substituído por outro modelo, por quaisquer motivos, para que esta faça uma análise do risco e, caso haja aceitação, providencie o ajuste da mensalidade;

13.2.5 - O não cumprimento dos itens acima por parte do **ASSOCIADO** desobrigará a SEVEN de arcar com o pagamento do sinistro em caso de indenização integral por furto ou roubo do veículo protegido, na forma do item 14.4;

13.3 - Quando a SEVEN oferecer ao **ASSOCIADO** o dispositivo de rastreamento/bloqueio/identificador/localizador em regime de comodato ou similar, será obrigatório a instalação do equipamento dentro do prazo estabelecido para tal pela SEVEN. Após o prazo determinado, a cobertura de roubo ou furto ficará suspensa até sua instalação, não tendo, a SEVEN, quaisquer responsabilidades durante esse período de suspensão.

13.4 - Manter as informações de veículo e do **ASSOCIADO**, bem as fotos de vistoria do veículo atualizadas.



14 - DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE SINISTRO

14.1 - Caso o **ASSOCIADO** venha a se envolver em algum evento previsto neste PPV, que seja passível de algum tipo de indenização conforme Regulamento Interno do **ASSOCIADO**, fica obrigado a comunicar o seu sinistro através do nosso site, aplicativo para dispositivos móveis da SEVEN, pessoalmente em uma de nossas unidades, pelo WhatsApp do departamento de sinistro ou através do “0800” oficial da SEVEN, para que possa iniciar o procedimento de análise do sinistro, munido dos documentos obrigatórios, em até 30 dias corridos após a data do evento.

14.1.1 - Caso necessário, poderá ser exigido o envio dos documentos de forma física a sede da SEVEN, com inclusão de AR (aviso de recebimento).

14.1.2 - Sendo corretamente preenchido e protocolado o COMUNICADO DE SINISTRO junto a SEVEN, juntamente com os documentos exigidos neste regulamento, e ainda dentro do prazo anterior, o **ASSOCIADO** deverá em até 60 dias corridos contados a partir do COMUNICADO DE SINISTRO fazer o pagamento da coparticipação e disponibilizar o veículo para reparo.

14.1.2.1 - Cota de coparticipação é um valor compulsório, de responsabilidade do **ASSOCIADO** para qualquer tipo de indenização que for feita pela SEVEN ao **ASSOCIADO** (ex.: roubo, furto, colisão e perda total), de acordo com a tabela vigente indicada em anexo a este regulamento.

14.1.2.1 - Caso ocorram sinistros mais de uma vez no período de 12 meses, contados a partir da abertura do primeiro sinistro, o valor da cota de coparticipação será multiplicado pelo número de sinistros ocorridos neste período.

14.1.3 - Para que seja validada a referida cobertura de indenização ou reparação de danos, e consequentemente seja feito o pagamento ao **ASSOCIADO** ou entrega do veículo reparado, o mesmo deverá estar adimplente com a SEVEN, inclusive no período entre a) evento, b) comunicado de sinistro e c) prazo final para indenização ou entrega do veículo reparado.

14.1.4 - Fica vedado ao **ASSOCIADO** abrir mais de um Comunicado de Sinistro referente ao mesmo dano, evento e/ou Boletim de Ocorrência.

10.2 - O ressarcimento do valor dos danos gerado ao **ASSOCIADO** poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da SEVEN e a critério da diretoria executiva;

14.3 - O **ASSOCIADO** contribuirá com a sua cota de coparticipação ou cota de coparticipação reduzida conforme contratado no ato do cadastro, nos casos de indenização ou reparo de veículo.

14.3.1 - Para a reparação de danos, a cota de participação deverá ter seu pagamento realizado à vista, por meio de boleto bancário, na sede da instituição ou a um prestador de serviços devidamente autorizado.

14.3.2 - Os serviços de reparos em caso de indenização parcial só serão liberados junto a oficina credenciada SEVEN após a quitação da coparticipação do **ASSOCIADO** junto a SEVEN;

14.3.2.1 - A reparação de peças e prestação de serviços de reparo serão feitas em oficinas credenciadas junto à SEVEN, utilizando-se sempre do melhor custo benefício, ou seja, melhor qualidade de serviço e menor orçamento.

14.3.2.2 - A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças de confiabilidade e procedência, garantindo a originalidade estética do veículo reparado. Poderão ser substituídas por peças similares ou usadas, apenas as peças que realmente forem danificadas no sinistro ocorrido e que não couber a reparação da mesma. Em todo caso os salvados serão de propriedade da SEVEN.



14.3.2.3 - Para todos os efeitos, a SEVEN somente comprará peças de primeira qualidade, seja de que espécie for, somente de fornecedores previamente identificados e que forneçam garantia sobre os produtos adquiridos.

14.3.2.4 - No caso de veículos que não forem cadastrados como tal, mas que, no decurso do contrato, constate-se que foram utilizados para fins comerciais, locações, inclusive táxi ou qualquer outro aplicativo de mobilidade urbana (UBER, CABIFY, 99POP, BLABLACAR, ETC.), caso ocorra qualquer evento amparado pelas condições gerais deste programa, terá sua coparticipação obrigatória majorada em 04 (quatro) vezes o valor original;

14.4 - O pagamento da indenização, quando em situação pecuniária e não de reparação de veículos, será realizado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a data do comunicado de sinistro, desde que toda documentação esteja correta e aprovada.

14.4.1 - Em casos onde a documentação necessária fique pendente por responsabilidade do **ASSOCIADO**, o prazo para pagamento da indenização será limitado em 150 (cento e cinquenta dias) corridos após a data do comunicado de sinistro. Após esse prazo, o processo de sinistro, bem como o direito a qualquer tipo de indenização será automaticamente extinto.

14.4.2 - O associado deverá junto ao comunicado de sinistro protocolar todos os documentos iniciais necessários para que inicie o processo de indenização.

14.4.3 - A Seven se resguarda no direito de requerer outros documentos necessários até o prazo máximo de 90 dias acima indicado.

14.4.4 - A indenização preferencialmente será paga por meio de transferência bancária em favor do **ASSOCIADO**, desde que este seja o titular da referida conta.

14.4.5 - A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado em caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordo entre partes, sempre deduzindo a cota de participação do **ASSOCIADO** diretamente prejudicado no evento danoso, previsto nesse regulamento;

14.5 - No caso de indenização integral ou substituição de peças do veículo protegido, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido) pertencerão à SEVEN;

14.6 - Nos casos em que houver indenização integral decorrente de furto, roubo ou perda total, haverá a sub-rogação de direitos. O **ASSOCIADO** somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu veículo mediante apresentação e entrega do DUT (DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA) e procuração que nomeie e constitui (em) a SEVEN o direito de vender e transferir a quem lhe convier o veículo citado no DUT, assinados e com firma reconhecida pelo proprietário do mesmo.

14.7- Em caso de pagamento de qualquer indenização, inclusive na modalidade de reparo de veículos, a SEVEN ficará sub-rogada no direito de ressarcir-se junto ao causador dos danos ao **ASSOCIADO**, até o limite corrigido do valor pago;

14.8 - O rateio inteligente das despesas será apurado conforme este Regulamento, obedecendo aos respectivos índices determinados pela Diretoria Executiva.

14.9 - Em caso de avarias em razão de acidente e ou roubo/furto do veículo, a análise dos fatos do evento será realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da documentação referente ao evento. Quando for solicitado sindicância do evento, este prazo se estenderá de acordo com cada caso em até 90 dias, na forma deste regulamento.

15 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS



15.1 - Caso o **ASSOCIADO** venha a sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado o ressarcimento dos valores fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do CPF e RG do **ASSOCIADO**.
- Cópia do comprovante de endereço recente máximo de 60 (sessenta) dias.
- Cópia do boletim de ocorrência.
- Cópia CNH do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- Último boleto bancário da SEVEN com comprovante de quitação;
- Cópia do contrato social e última alteração contratual (Pessoa Jurídica);
- Cópia do cartão CNPJ atualizado (Pessoa Jurídica);
- Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa (Pessoa Jurídica);
- Fotos do veículo sinistrado;

15.2 - Em caso de indenização Integral decorrente de colisão, incêndio, roubo ou furto:

- Cópia do CPF e RG do **ASSOCIADO**;
- Cópia do comprovante de endereço recente máximo de 60 (Sessenta) dias ou declaração de residência;
- DUT (DOCUMENTO UNICO DE TRANSFERÊNCIA) do veículo devidamente preenchido a favor da SEVEN ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário) incluindo o ano de exercício atual, bem como de todas multas já constantes no respectivo Detran de seu estado.
- Cópia boletim de ocorrência;
- Cópia CNH do condutor do veículo;
- Manual do proprietário, chaves e demais documentos do veículo;
- Certidão Negativa de furto e roubo do veículo ou comunicado de furto/roubo decorrente do evento indenizável;
- Cópia do Contrato Social e última Alteração contratual (Pessoa Jurídica);
- Cópia do cartão CNPJ atualizado (Pessoa Jurídica);
- Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa (Pessoa Jurídica);
- Nota fiscal de venda do veículo a SEVEN, quando necessário;
- Procuração conferindo plenos poderes sobre o veículo a SEVEN (Importante: a SEVEN não arcará com custos referentes a confecção da procuração, que deverá seguir modelo disponibilizado pela SEVEN);
- Baixa do veículo junto ao Detran quando solicitado pela SEVEN e fornecer o certificado de baixa para a SEVEN;
- Cópia do último boleto bancário da SEVEN quitado e comprovante de pagamento;

15.3 - Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas;

15.4 - Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto, deverá apresentar;

- Todos os documentos exigidos nos itens 15.2 e nota fiscal do veículo quando necessário;
- Extrato do DENATRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- Certidão Negativa de multa do veículo.
- Quando necessário, comprovante de pagamento do sistema de rastreamento/bloqueio/identificador/localizador.

15.5 - Todos os documentos acima elencados deverão ser entregues pessoalmente em umas das unidades oficiais da SEVEN Proteção Veicular. Poderá ser avaliada exceção quando o **ASSOCIADO** comprovadamente residir em local diverso das unidades SEVEN.



15.6 - A SEVEN se reserva no direito de requerer qualquer documentação adicional que se fizer necessária para a devida indenização.

15.7 - Todos os documentos de quitação, pagamento ou similar, deverão ser assinados com firma reconhecida por autenticidade.

15.8 - Caso o Associado seja pessoa distinta do proprietário do veículo, o Termo de Quitação, Acordo Extrajudicial ou similar deverá conter assinatura com firma reconhecida por autenticidade de todas as pessoas envolvidas.

16 - DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS ENTRE OS ASSOCIADO (RATEIO INTELIGENTE) | DA INDENIZAÇÃO

16.1- A repartição dos prejuízos se dará em todo evento danoso, que são entendidos como:

16.1.1 - Roubo, furto, perda total e danos materiais, causado ao veículo cadastrado por colisão, capotamento, queda, abaloamento ou acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, fenômenos da natureza como queda de árvores, chuva de granizo ou inundação.

16.1.2 - Incêndios, desde que não sejam provocados pelo **ASSOCIADO** ou cúmplice que esteja ligado ao **ASSOCIADO**.

16.2 - A repartição dos prejuízos supra citados será feita através do rateio do valor correspondente entre os **ASSOCIADOS**, obedecendo ao índice de cota do veículo, conforme especificado neste Regulamento, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo.

16.2.1- Respeitadas as exceções haverá indenização integral do valor do veículo considerando o desconto da coparticipação. Será de acordo com a prescrição da tabela FIPE, na data do evento danoso, ou outra que venha substituí-la conforme este Regulamento, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do veículo na data do aviso do evento danoso, o por interesse da Diretoria.

16.2.2 - Veículos com chassi remarcado, veículos com chassi danificado, veículos que já tenham sido objeto de leilões (seja de qualquer tipo), veículos especiais, veículos relacionados no índice da política de aceitação, em caso de indenização integral terão os valores de restituição limitados a 70% (setenta por cento) do valor da tabela FIPE.

16.2.2.1 - A Seven não se obriga a informar o associado no momento da filiação a situação do veículo, ou seja, se o mesmo é de leilão ou não. O desconhecimento de tal situação pelo associado não o desonera dos termos deste Regulamento.

16.2.2.1 - A Seven se reserva no direito de pesquisar sobre a situação do veículo somente no momento da abertura de sinistro, na forma deste Regulamento.

16.2.3 - Vans, Pick-up com PBT (Peso bruto total) acima de 1100 kg, Veículos de aprendizagem, Táxis, Aluguel, veículos cadastrados em aplicativos de mobilidade urbana (UBER, 99POP, BLABLACAR, etc.), ou outras que a Diretoria Executiva venha a incluir, terão cota de coparticipação mínima de acordo com tabela em anexo;

16.2.4 - Táxi e veículo de aluguel: Estes veículos em caso de indenização total sofrerão deságio de 30% sob o valor total da tabela FIPE.

16.2.5 - Nos casos de veículos movidos a diesel, a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento, ocorrerá de acordo com tabela em anexo;

16.2.6 - Veículos com Categoria de Aprendizagem terá deságio de 20% (Vinte por Cento) em caso de indenização integral ao **ASSOCIADO** e/ou terceiro, de acordo com tabela em anexo;



16.2.7 - Para todos os efeitos deste Regulamento será considerado o ano de modelo do veículo em detrimento do ano de fabricação.

16.2.8 - Qualquer indenização só será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela SEVEN constantes nesse manual.

16.3 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, financiado ou arrendado, a indenização será paga da seguinte forma:

16.3.1 - Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a SEVEN pagará o valor correspondente a indenização diretamente à financeira. Havendo saldo remanescente, este será repassado ao **ASSOCIADO**, respeitando o valor total da indenização;

16.3.2 - Arrendamento Mercantil: A indenização integral será paga diretamente a empresa de Leasing. Por sua vez, esta repassará ao **ASSOCIADO** o saldo remanescente, descontadas taxas, impostos, e outros sobre os quais a SEVEN não se responsabiliza;

16.3.3 - Em ambos os casos acima, se o valor de quitação do veículo junto à instituição financeira ultrapassar o valor de indenização, a diferença deverá ser paga pelo **ASSOCIADO**. Caso o **ASSOCIADO** não faça a quitação do saldo remanescente, a SEVEN não se obriga a indenizar o mesmo.

16.4 - Sendo o dano no veículo parcial, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A SEVEN autorizará o conserto do automóvel danificado em oficina previamente credenciada com apresentação da nota fiscal do serviço.

16.5 - Caso o **ASSOCIADO** opte pelo reparo em oficina não credenciada/homologada pela SEVEN, o mesmo arcará com as responsabilidades inerentes ao processo (qualidade do serviço e peças, prazos e demais responsabilidades), podendo o **ASSOCIADO** optar pelo recebimento financeiro do valor regulado para o reparo, obedecendo as regras de pagamento da SEVEN, mediante assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade do termo de quitação e/ou termo de acordo extrajudicial.

16.5.1 - Nestes casos de recusa das oficinas credenciadas à SEVEN, o **ASSOCIADO** deverá apresentar 2 (dois) outros orçamentos de oficinas não credenciadas. A SEVEN indenizará o **ASSOCIADO** na forma estabelecida acima naquele orçamento que não supere 20% (vinte por cento) do valor dos orçamentos fornecidos pelas oficinas já credenciadas à SEVEN.

16.5.2 - Obriga-se o **ASSOCIADO** a disponibilizar o veículo, para que seja confeccionado pelo menos 1 (um) orçamento por oficina credenciada à SEVEN.

17 - DA INDENIZAÇÃO DE TERCEIRO

17.1 - O terceiro envolvido em sinistro com o **ASSOCIADO** SEVEN somente será indenizado se tal modalidade de indenização tiver sido optada pelo **ASSOCIADO** no momento da adesão.

17.2 - O terceiro envolvido em sinistro com o **ASSOCIADO** SEVEN somente será indenizado se não tiver sido o causador do evento, ou seja, somente quando o **ASSOCIADO** for o causador do sinistro.

17.3 - A indenização para terceiro envolvido em sinistro com o **ASSOCIADO** é limitada no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Exceção: caso o veículo protegido SEVEN seja motocicleta a indenização à terceiro é limitada no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

17.4 - Os valores de indenização à terceiros poderão ser utilizados no período de 12 meses a serem contados a partir do primeiro sinistro.



17.5 - O **ASSOCIADO** que atingir o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para automóveis e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para motocicletas, somente terá a proteção de terceiro renovada após 12 (doze) meses do primeiro sinistro.

17.5.6 - Em caso de perda total de terceiro, indenização parcial, ou indenização integral, deverá ser respeitado igualmente as regras de indenização dos **ASSOCIADO**, no que se refere ao prazo de pagamento, forma de indenização e indenização reduzida.

17.6 - No caso de indenização integral a terceiros, o valor referência de indenização será o menor entre as seguintes opções: a) valor de mercado, b) tabela FIPE, c) valor médio "Web Motors".

17.7 - As causas de negativa deste regulamento também se aplicam aos terceiros envolvidos.

17.8 - Em nenhuma hipótese a SEVEN arcará com despesas extras ao terceiro, como: danos morais, lucros cessantes, danos emergentes, APP, danos corporais, etc.

17.9 - Demais situações envolvendo terceiros poderão ser definidas respeitando os princípios deste Regulamento e/ou a critério da Diretoria.

18 - DAS CAUSAS PASSÍVEIS DE NEGATIVAS DE SINISTRO

Não serão amparados por nenhuma proteção deste PPV:

18.1 - Quaisquer eventos ocorridos fora do território brasileiro;

18.2 - Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, protesto, confisco, tumultos, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos de autoridade pública civil ou militar como destruição, apreensão e nacionalização;

18.3 - O **ASSOCIADO** também não terá direito a proteção ou indenização nos casos de desaparecimento imotivado do veículo, quando não configurado furto ou roubo;

18.3.1 - O **ASSOCIADO** também não terá direito a proteção ou indenização nos casos de apropriação indébita, roubo ou furto praticado por terceiros como sócios, empregados, dependentes ou familiares do **ASSOCIADO**;

18.4 - Em caso de furtos ou roubos, também não será objeto de indenização os veículos de uso obrigatório de dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento, quando não estiverem em dia com o pagamento do mesmo e/ou quando o dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento estiver inoperante ou falho, seja pelo motivo que for;

18.4.1 - Também não será amparado por este PPV os casos onde o **ASSOCIADO** estiver inadimplente com os valores referentes a substituição da necessidade do dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento;

18.5 - Perdas ou danos ocorridos durante ou quando o veículo protegido estiver transitando em estradas ou caminhos impedidos, de areia fofa ou movediça, pastos ou não abertos ao tráfego;

18.5.1 - Quando o veículo, por vontade do condutor, gerar perdas ou danos quando da travessia de vias alagadas, enchentes naturais ou artificiais, ou submersão de veículo de forma proposital.

18.6 - Quaisquer perdas ou danos, sejam de responsabilidade direta ou indireta, para os quais tenham contribuído as radiações ionizantes, materiais e armas nucleares, contaminação pela radioatividade ou resíduo de combustão de material nuclear e explosões nucleares, ou para os quais tenham contribuído;

18.7 - Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo protegido em competições, apostas ou provas de velocidade;

18.8 - Condução ou manobra do veículo por pessoa não legalmente habilitada para categoria;



- 18.8.1 - Também é causa de nulidade condutor com CNH vencida por mais de 30 (trinta) dias.
- 18.9 - Condução ou manobra do veículo por pessoa alcoolizada, sob efeito de tóxicos, em estado de insanidade mental ou que fizerem uso de medicamentos que afetem a capacidade de dirigir.
- 18.9.1 - A prova do estado do condutor poderá ser feita por Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, Exames Hospitalares ou testemunhas identificadas.
- 18.9.2 - Também é causa de nulidade a evasão do local do sinistro ou negativa de atendimento médico/hospitalar em casos de suspeita de embriaguez, uso de tóxicos, em estado de insanidade mental ou uso de medicamento que afete a habilidade de dirigir.
- 18.10 - Exclui-se também a responsabilidade da SEVEN, caso o condutor se negue a realizar o teste de embriaguez, quando requerido pela autoridade competente;
- 18.11 - Danos causados por contaminação ou poluição provenientes de qualquer tipo de mercadoria transportada pelo veículo protegido, incluindo danos internos;
- 18.12 - Danos materiais, corporais e morais causados a terceiros durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, esteve no poder de terceiros ou sob sua ameaça;
- 18.13 - Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada e/ou objetos, salvo quando consequência de um dos eventos protegidos;
- 18.13.1 - Também será negada a indenização aos danos causados a qualquer tipo de carga transportada;
- 18.14 - Quando o condutor do veículo protegido, seja ele **ASSOCIADO** ou pessoa a ele **ASSOCIADO**, evadir do local do evento com o próprio veículo ou abandonando o veículo no local ou em outros logradouros.
- 18.15 - Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por: ação ou omissão deliberada e intencional, atitude ou intenção dolosa, atentado contra a própria vida ou a de terceiros, atos ilícitos ou crimes previstos na legislação penal, sejam eles cometidos pelo **ASSOCIADO**, pessoa a ele associado, ou qualquer outro condutor;
- 18.15.1 - Também é causa de nulidade casos de perseguição à pessoas, veículos ou qualquer outro meio de transporte;
- 18.16 - Quaisquer eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, ressacas ou tsunamis;
- 18.17 - Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por submersão total ou parcial em água salgada, represas inundadas, piscina ou semelhante;
- 18.18 - Perdas ou danos derivados de fuga do condutor principal ou eventual a ação policial ou à ação de terceiros;
- 18.19 - Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelo **ASSOCIADO**, seu beneficiário ou pelo representante legal de um ou do outro, pelos sócios controladores da Pessoa Jurídica, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma das pessoas;
- 18.20 - Não são objetos de indenização furto, roubo ou avarias em Taxímetros, luminosos, objetos pessoais, pertences, armas de fogo, notebooks, celulares, documentos, som automotivo não original, rodas não originais, acessórios não originais, acessórios estéticos, etc.;
- 18.21 - Quando o **ASSOCIADO** alterar as características originais do veículo, tais como o combustível, rodas, calibragem da suspensão do veículo, etc., sem comunicar e sem a aceitação da SEVEN;
- 18.21.1 - Se a instalação de algum equipamento e/ou veículo não tiver sido devidamente regularizado junto aos órgãos competentes e isto tenha contribuído para a ocorrência do sinistro;
- 18.21.2 - A ocorrência do mesmo será negada, isentando a SEVEN de qualquer responsabilidade;



- 18.22 - Quando o veículo protegido não tiver danos evidentes do referido evento citado no comunicado de sinistro;
- 18.23 - Quando o veículo protegido não tiver danos correspondentes aqueles descritos em Boletim de Ocorrência ou fotos no momento do sinistro;
- 18.24 - Quando o veículo protegido tiver danos já visualmente percebidos em fotos de vistoria ou revistoria;
- 18.25 - Qualquer dano ocasionado no funcionamento elétrico ou mecânico por negligência ou imprudência do condutor do veículo protegido ou de terceiro envolvido no evento, tal como tentar locomover o veículo após uma pane ou colisão em qualquer objeto, uso deliberado e indevido do veículo em mau estado atual ou gerado por evento danoso;
- 18.26 - O **ASSOCIADO** não terá direito a indenização nos casos de estelionato em que estiver envolvido direta ou indiretamente;
- 18.27 - Os danos parciais causados ao veículo, por ato de vandalismo, rixas, discussões, ameaças, desgaste natural, etc.;
- 18.28 - O veículo protegido não poderá ser objeto de outra proteção veicular ou qualquer outro tipo de seguro veicular, sob pena da perda dos direitos indenizatórios por parte do **ASSOCIADO**;
- 18.29 - Nos casos de inadimplência onde figurar qualquer dos motivos dispostos neste regulamento;
- 18.30 - Quando o veículo for utilizado para cometimento de crimes, ou atos considerados como criminosos;
- 18.31 - Quando não for aberto sinistro ou não apresentados todos os documentos necessários quando da abertura de sinistro, nos termos e prazos deste regulamento;
- 18.32 - Nos casos de furto e roubo, quando não for comunicado as autoridades policiais e registrado Boletim de Ocorrência no momento da ocorrência ou no exato momento do conhecimento desta;
- 18.32.1 - Em casos de impossibilidade de comunicação ou omissão das autoridades policiais, deverá ser comprovado a impossibilidade, e registrado Boletim de Ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas em outra localidade/posto policial/batalhão/delegacia, sob pena de nulidade.
- 18.33 - A SEVEN não indenizará em nenhuma forma danos mecânicos eventuais provenientes de desgaste natural do veículo, mal-uso do veículo, imprudência ou imperícia, e todos aqueles que não decorram das modalidades de sinistro previstas pelo PPV.
- 18.34 - Veículo blindado ainda que autorizado pelo órgão responsável;
- 18.34.1 - Caso a blindagem não conste no documento do veículo, e/ou não seja informada tal alteração à SEVEN, o veículo não fará jus à proteção ou qualquer outro benefício;
- 18.35 - Danos materiais decorrentes do mau estado de conservação de pneu que esteja com indicador abaixo da marca TWI regulamentada pelo CONTRAN;
- 18.36 - Em caso de evento o **ASSOCIADO** deverá tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar o agravamento intencional dos danos ao veículo, sob pena de negativa da proteção;
- 18.37 - Danos materiais sofridos quando rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, ou por reboque/remoção não autorizado pela SEVEN;
- 18.38 - Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões de especificação do fabricante;
- 18.39 - Indenização isolada por furto ou roubo de acessórios, rodas ou pneus;
- 18.40 - Perdas ou danos decorrentes ou originados pela agravação do risco e/ou por infração deliberada de norma de trânsito;
- 18.41 - Reparos, reembolsos ou ressarcimento de serviços realizados à revelia, sem autorização ou conhecimento prévio, ainda que decorrentes de eventos cobertos;



19 - DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

19.1 - A SEVEN oferecerá a seus **ASSOCIADOS** conforme plano aderido, Assistência 24 horas através de empresa contratada, em conformidade com o Regulamento da mesma disponível em seu site ou em sua sede.

19.2 - Assistência 24 horas: conforme regulamento do prestador atual credenciado, contato pelo telefone 0800 942 7057;

19.3 - A inadimplência do **ASSOCIADO SEVEN** de acordo com as regras deste regulamento acarreta na inativação da prestação de serviços da Assistência 24 Horas;

19.4 - Apenas em caso de necessidade, poderá a SEVEN ou a empresa terceirizada autorizar o acionamento por parte do **ASSOCIADO** e, em seguida ressarcir-lo do desembolso para tal fim;

19.5 - Não serão indenizados reboques que excedam a quilometragem contratada ou que desrespeitem as normas deste regulamento e da empresa terceirizada.

20 - DO DISPOSITIVO DE BLOQUEIO, LOCALIZADOR, IDENTIFICADOR E/OU RASTREAMENTO

20.1 - Quando necessário, fica de responsabilidade do **ASSOCIADO** a instalação de sistema de dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento para veículos, de acordo com a tabela anexa a este Regulamento.

20.2 - Caso o dispositivo seja indicado como obrigatório, e o **ASSOCIADO** não realizar a instalação em até 05 dias corridos a partir da data de aprovação do cadastro, por qualquer motivo que seja, o veículo estará sem a proteção solicitada na proposta de filiação.

20.3 - A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação de nossos parceiros credenciados ou mediante vistoria por agente credenciado.

20.3.1 - Poderá ser substituída a necessidade do dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento, a critério da Diretoria por valor pecuniário a ser incluído na taxa administrativa mensal.

20.4 - Também não terá direito a se beneficiar da proteção solicitada na proposta de filiação, o **ASSOCIADO** que não estiver adimplente, com o dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento, e em perfeitas condições e em situação normal e funcional.

21 - DOS ASSOCIADOS PESSOAS JURÍDICAS

21.1 - Poderão fazer parte desse PPV como associados, pessoas jurídicas possuidoras de frotas de veículos.

21.2 - Caberá à diretoria executiva análise para aceite dos veículos da pessoa jurídica possuidora de frota.

21.3 - A Taxa de Cadastro poderá receber condições especiais a depender do número de veículos protegidos, por definição da diretoria executiva.

21.4 - As demais normas do regulamento interno serão igualmente aplicáveis às pessoas jurídicas possuidoras de frotas.

21.5 - Exceções a este regulamento somente terão vigor, caso apresentado acordo de serviço aprovado e assinado pela diretoria executiva, e que, substancialmente não prejudiquem os demais associados ou o rateio inteligente.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



22.1 - O **ASSOCIADO** declara que todas as informações prestadas por ele à SEVEN, são verdadeiras e, caso fique comprovada a não veracidade de qualquer informação emitida pelo **ASSOCIADO**, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da SEVEN, devendo inclusive arcar com a multa prevista neste regulamento.

22.2 - Todos os **ASSOCIADOS** declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento Interno do Associado, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se ao PPV;

22.3 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento de Assembleia Geral, quando esta for convocada para discussão de outras matérias;

22.4 - As modalidades de cobertura, PPV, serviços adicionais, benefícios estão estabelecidas em anexo deste regulamento;

22.4.1 - Serviços adicionais como APP, Rastreamento, Carro Reserva, entre outros, poderão ser contratados através de terceiros parceiros da SEVEN, ficando o **ASSOCIADO** ou pessoa a ele vinculado, conforme cada caso, obrigado às normas e exigências destas empresas terceirizadas para recebimento de seu benefício.

22.5 - Novas modalidades de cobertura, proteção, serviços adicionais ou benefícios poderão ser incluídas através de anexo deste regulamento interno, não implicando ao **ASSOCIADO** já cadastrado e ativo direito imediato e adquirido as novas modalidades.

23 - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para dirimir qualquer discussão oriunda desta avença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Uberlândia/MG, 01 de setembro de 2019.



ANEXO I PRODUTOS, COBERTURAS PPV E SERVIÇOS ADICIONAIS

PPV (Programa de Proteção Veicular)

Cobertura 100% tabela FIPE do dia do evento, contra: roubo, furto, colisão, incêndio, fenômenos naturais;

ASSISTÊNCIA 24 HORAS em todo território nacional com guincho de 300km.

O pagamento da quilometragem excedente será de responsabilidade do **ASSOCIADO**.

As regras e condições estarão disponíveis no regulamento da empresa terceirizada, podendo ser acessado pelo link: <https://www.sevenprotecaoveicular.com.br/cobertura>

Os serviços adicionais que podem ser adquiridos junto com a Proteção Veicular são:

COPARTICIPAÇÃO REDUZIDA

PROTEÇÃO VIDROS

APP (ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO)

DANOS MATERIAIS CONTRA TERCEIROS

CARRO RESERVA

DISPOSITIVO DE BLOQUEIO, LOCALIZADOR, IDENTIFICADOR E/OU RASTREAMENTO

ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM KM ADICIONAL

Os serviços adicionais poderão sofrer alteração conforme deliberação da Diretoria.

COPARTICIPAÇÃO REDUZIDA

É um desconto de até 30% sobre a cota de participação do valor obrigatório, de responsabilidade do **ASSOCIADO** para qualquer tipo de indenização que for feita pela **SEVEN** ao **ASSOCIADO**, de acordo com a tabela vigente indicada em anexo a este regulamento.

Caso ocorram sinistros mais de uma vez no período de 12 meses, contados a partir da abertura do primeiro sinistro, o valor da cota de coparticipação será multiplicado pelo número de sinistros ocorridos neste período.

PROTEÇÃO VIDROS

Cobertura dos vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis, lanternas e vidros dos retrovisores no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por item.

A cota de coparticipação será de 20% do valor do item substituído, sendo no mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais), limitada a 2 (duas) indenizações no período de 12 meses, contados a partir da abertura do primeiro evento.

Haverá carência de 60 dias corridos a partir da data de ativação do contrato.

Obs.: Motocicleta, Van, Kombi ou similar não tem cobertura de vidros.

APP (Acidente Pessoal por Passageiro): cobertura no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro em caso de morte ou invalidez permanente. Em caso de invalidez parcial o pagamento será proporcional respeitando tabela DPVAT ou similar.

O APP é limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo.



O ressarcimento de despesas médicas/hospitalares é de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por passageiro, limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, exceto passageiros de motocicletas.

Os ressarcimentos serão avaliados mediante comprovação documentada exigida pela empresa responsável pelo APP.

Em caso de vistoria de carro 0 (zero) KM, ou seja, veículo novo, o APP somente ficará vigente após o efetivo emplacamento do veículo e envio de nova vistoria.

DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS

A indenização para terceiro envolvido em sinistro com o **ASSOCIADO** é limitada no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Exceção: caso o veículo protegido SEVEN seja motocicleta a indenização à terceiro é limitada no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Os valores de indenização à terceiros poderão ser utilizados no período de 12 meses a serem contados a partir do primeiro sinistro.

O **ASSOCIADO** que atingir o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para automóveis e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para motocicletas, somente terá a proteção de terceiro renovada após 12 (doze) meses do primeiro sinistro.

As regras de indenização de terceiros estão presentes no corpo deste Regulamento.

CARRO RESERVA

Carro reserva só poderá ser solicitado uma vez no período de 12 meses contados a partir da data de abertura do último sinistro.

O carro reserva será disponibilizado em casos de roubo, furto, colisão, fenômenos naturais ou incêndio indenizados pela SEVEN.

O carro reserva será sempre um carro de especificação popular básico. A SEVEN se responsabiliza somente pelo pagamento de até 15 (quinze) dias (diárias) de carro reserva. O pagamento do valor de caução à locadora é de responsabilidade do **ASSOCIADO**. A SEVEN fará o pagamento das diárias contratadas junto a locadora parceira da SEVEN. Fica entendido que qualquer acidente ou prejuízo com o carro reserva, a responsabilidade será do **ASSOCIADO**. A SEVEN não se responsabiliza pela não aprovação do cadastro do **ASSOCIADO** junto à locadora. A SEVEN também não será responsável por franquias de acessórios, colisão, perda total, furto ou roubo, diárias excedentes ou horas extras, multas de trânsito e combustível.

DISPOSITIVO DE BLOQUEIO, LOCALIZADOR, IDENTIFICADOR E/OU RASTREAMENTO

Caso a SEVEN classificar como obrigatório a instalação de qualquer tipo de dispositivo no veículo do **ASSOCIADO** e o mesmo não estiver nas categorias obrigatórias na tabela, os valores cobrados serão definidos de acordo com tabela anexada definida pela diretoria. Quando for o caso de empresa indicada pelo **ASSOCIADO**, os valores de instalação e mensalidade serão de responsabilidade deste.

A administração de qualquer tipo de acesso e aplicativos ficarão sobre responsabilidade exclusiva da SEVEN. Quando o rastreador instalado no veículo do **ASSOCIADO** for de instalação exclusiva da SEVEN, o **ASSOCIADO** ou qualquer outra pessoa não terão direito de realizar o monitoramento, e nem qualquer outro tipo de acesso, relatório ou localização do veículo por motivo de segurança e privacidade.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS E KM ADICIONAL

Serviço fornecido por empresa terceirizada.



Abaixo lista dos serviços oferecidos e as quantidades de KM adicional de guincho:

Guincho 500KM ida/volta (km ilimitado para colisão em que o veículo não se locomove);

Guincho 700KM ida/volta (km ilimitado para colisão em que o veículo não se locomove);

Guincho 1000KM ida/volta (km ilimitado para colisão em que o veículo não se locomove);

REBOQUE DO VEÍCULO APÓS PANE ELÉTRICA/MECÂNICA

TROCA DE PNEUS

PANE SECA

TÁXI

GUARDA DO VEÍCULO

CHAVEIRO

RETORNO AO DOMICÍLIO OU PROSSEGUIMENTO DE VIAGEM

HOSPEDAGEM

DESTOMBAMENTO

REBOQUE PARA TERCEIRO APÓS SINISTRO

CARGA DE BATERIA

TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA REPARAÇÃO

TRANSPORTE PARA RETIRADA DE VEÍCULO ENCONTRADO APÓS FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO

Os serviços de assistência adicional poderão sofrer alterações conforme deliberação da Diretoria e da empresa terceirizada.

A vigência iniciará juntamente com o PPV quando solicitado este adicional na Proposta de Filiação.

LIMITES DE UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Para cada evento será disponibilizado apenas um serviço por mês.

Para eventos não repetidos no mesmo mês.

Em casos de serviços providenciados sem prévia autorização da Central de Atendimento, a SEVEN se reserva no direito de não reembolsar o **ASSOCIADO**, em qualquer hipótese.

Não será prestada a assistência aos eventos gerados que estejam apontados nas cláusulas de negativas de sinistros contidas neste Regulamento.

Os limites de assistência adicional poderão sofrer alterações conforme deliberação da Diretoria e da empresa terceirizada.



ANEXO II

CARTÃO PREMIUM

O Associado que for possuidor de qualquer tipo de CARTÃO PREMIUM, que contenha benefícios, ficará submetido as regras de utilização dispostas pela empresa conveniada.

Principais regras de Utilização:

1. Pagamento da taxa de emissão do cartão A+, que será cobrada através de acréscimo no valor de sua primeira mensalidade SEVEN;
2. Realize o pagamento das mensalidades, o pagamento de 03 (três) meses consecutivos da mensalidade (taxa administrativa) SEVEN, respeitado o vencimento original de cada uma.
3. Não ter se envolvido em sinistro comunicado à SEVEN, no período acima mencionado;
4. Em caso de pagamento após a data de vencimento original, um novo trimestre será iniciado após o término do último mês daquele trimestre vigente e começará a contar a partir do primeiro mês após o término do referido trimestre;
5. Será disponibilizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao trimestre, através de serviço no cartão premium, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todo ASSOCIADO possuidor de automóvel; no caso de possuidor de motocicleta, o valor será de R\$ 30,00 (trinta reais);
6. As cláusulas contratuais referentes ao CARTÃO PREMIUM se darão em contrato à parte, através de empresa terceirizada;

CLUBE DE BENEFÍCIO

O CLUBE DE BENEFÍCIO é a modalidade onde o ASSOCIADO adimplente possui descontos em mais de 350 parceiros conveniados. O CLUBE DE BENEFÍCIO é acionado automaticamente após 30 dias do início da adesão do ASSOCIADO junto à SEVEN.

O CLUBE DE BENEFÍCIO somente se aplica aos ASSOCIADO adimplentes.

Para utilização do mesmo, será necessário criar um login e senha no site oficial da Seven.

As modalidades e regras de utilização de descontos, produtos e benefícios são estabelecidas e de responsabilidade única dos parceiros.

Os descontos, produtos e benefícios serão concedidos através de vouchers disponibilizados na plataforma do referido CLUBE DE BENEFÍCIO.

Para mais informações, acesse o site oficial da Seven.



ANEXO III

SEVEN PROTEÇÃO VEICULAR – Tabela de Coparticipação					
TABELA 1	TABELA 2	TABELA 3	TABELA 4	TABELA 5	TABELA 6
AUTOMÓVEL LEVE/PICK UP	CAMINHO NETE	MOTOCICLETA	ESPECIAL	ESPECIAL	ESPECIAL
<p>Coparticipação: 6% / Mínimo: R\$ 900,00.</p> <p>Exceção: veículos de tabela especial ou não-aceitos pela Seven.</p>	<p>Coparticipação: 6% / Mínimo: R\$ 1.500,00.</p> <p>Exceção: veículos de tabela especial ou não-aceitos pela Seven.</p>	<p>Observação: As motos precisam ser sempre abaixo de 300 cilindradas.</p> <p>Coparticipação: 10% / Mínimo: R\$ 700,00.</p>	<p>Coparticipação: 10% / Mínimo: R\$ 900,00.</p> <p>Veículos: Nissan, Kia, Peugeot, Hyundai, Jac, Honda, Toyota, Ecosport, Duster, Tracker, Tucson, Golf, Parati.</p>	<p>Coparticipação: 25%*</p> <p>Veículos: Citroen, Cherry, Jeep, Lifan, Mitsubishi, Troller, todos os SUV's (exceto EcoSport, Duster, Tracker, Tucson).</p>	<p>Coparticipação: 50%*</p> <p>Veículos: importados e veículos não citados nas tabelas anteriores. Exemplos: Mercedes-Benz, Audi, Alfa Romeo, Land Rover e etc.</p>
<p>Para todas as tabelas estão inclusos: APP (exceto tabela 3 - motocicletas) e 300 km (ida/volta) para Assistência 24h e Km ilimitado nos casos de Sinistro grave (exceto tabela 3).</p> <p>UBER, 99POP, Cabify, etc. Coparticipação: 10% / Mínimo: R\$ 2.000,00 / Acrescentar R\$ 50,00 na mensalidade.</p> <p>Para os veículos da tabela 5 e 6 a coparticipação reduzida pode ser oferecida, porém, será cobrado o valor de R\$ 30,00. Caso o associado queira o Pacote Premium o valor será de R\$ 54,90.</p>					

COPARTICIPAÇÃO REDUZIDA
<p>Coparticipação reduzida:</p> <p>A tarifa padrão é de 6%, o valor cai para 4,2% (Tabela 1 e 2).</p> <p>Tabelas 3 e 4: Coparticipação cai para 7%.</p> <p>Tabela 5: 17,5%.</p> <p>Tabela 6: 35%.</p>



ANEXO IV

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A Assistência 24 horas do associado Seven será realizada pela empresa TIME ASSIST, conforme regulamento a seguir:

REGULAMENTO INTERNO TIME ASSIST

A **Time Assist**, pessoa jurídica de direito privado, registrada pelo CNPJ nº 32.161.741/0001-40, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 1284, Bairro Segismundo Pereira, CEP 38.408-150, na cidade de Uberlândia/MG.

A **Time Assist** nasceu para trabalhar com um serviço de qualidade, seriedade e agilidade para aqueles momentos imprescindíveis em que as famílias mais precisarem. Os benefícios oferecidos são: reboque, reboque de terceiro, troca de pneus, pane seca, táxi, guarda do veículo, transporte para a retirada do veículo, chaveiro, retorno ao domicílio, hospedagem e destombamentos.

São serviços completos e, independente das condições, o atendimento será sempre o melhor!

1. OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 A **Time Assist** tem por objetivo a prestação de serviços de assistência 24 horas aos usuários indicados pela Contratante em caráter emergencial, mediante a impossibilidade de locomoção do veículo em acidentes, panes, roubos ou furtos.

Não são considerados serviços emergenciais os eventos que se referem à manutenção do veículo.

A **Time Assist** oferecerá toda assistência necessária de acordo com as coberturas contratadas.

1.2 A Assistência Veicular é um serviço complementar ao seguro/associação automotiva. A prestação do mesmo não gera cobertura em relação à Seguradora/Associação, que se rege por suas próprias condições contratuais.

1.3 Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

- a. **Assistência Veicular:** Termos e condições aqui previstos, destinados aos usuários, prestados pela empresa **Time Assist** também denominado, neste instrumento, simplesmente “Assistência” ou “Serviço”, quando assim referidos individualmente, ou ainda “Assistências”, quando referidos em conjunto, destinados aos usuários indicados pela contratante.
- b. **Central de Assistência:** É a central telefônica da **Time Assist**, disponível 24 horas e exclusivamente em português brasileiro, a fim de auxiliar os usuários.
- c. **Contratante:** Empresa jurídica cliente da **Time Assist**.
- d. **Usuário:** É a pessoa física ou jurídica, cliente do contratante, com domicílio permanente no Brasil, indicado pelo contratante à **Time Assist** na ocasião da contratação da assistência veicular através do cadastro.



- e. **Destino:** Endereço residencial, comercial, concessionária, oficina mecânica ou estabelecimento que seja indicado pelo usuário como local de destino do veículo quando solicitado e disponibilizado a assistência.
- f. **Origem:** Endereço onde o veículo assistido se encontra.
- g. **Evento:** Imobilização do veículo em consequência de panes, falta de combustível, pneu furado, colisão ou acidentes que venham a impossibilitar a locomoção do veículo por seus próprios meios, assim como roubos e furtos dos veículos cadastrados.
- h. **Base do prestador:** Local de responsabilidade do prestador para onde o veículo é levado pós-remoção, fora do horário comercial, em caso de evento previsto.
- i. **Evento Previsto:** São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela **Time Assist**. Sendo eles: acidente/colisão, roubo, furto e incêndio.
- j. **Limite:** Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, conforme estabelecido de acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou o valor máximo previsto para a prestação do serviço.
- k. **Acompanhantes:** As pessoas que se encontram no veículo do usuário no momento da ocorrência do evento, considerando a capacidade de lotação do veículo, determinada pelo fabricante.
- l. **Cadastro:** É o conjunto de informações relativas dos veículos que terão direito a utilização dos serviços.
- m. **Prestadores:** São pessoas físicas e jurídicas constantes nos cadastros e registros da Time Assist que emitam nota fiscal e estão aptas a prestarem serviços necessários aos atendimentos garantidos.
- n. **Sinistro grave:** Quando o veículo sofre uma colisão e fica impossibilitado de se locomover.
- o. **Pane:** É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica ocorrida no veículo que venha a impossibilitar a sua locomoção por seus próprios meios.
- p. **Veículo:** Meio de transporte automotor de passeio, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas fabricadas até 29 anos, 11 meses e 29 dias antes da data de solicitação dos serviços.
- q. **Veículo de carga/ caminhão:** Todo veículo de carga automotor com capacidade líquida superior a 3,5 toneladas destinado ao transporte de carga devidamente cadastrado junto a assistência.
- r. **Carreta:** Veículo destinado ao transporte de carga, acoplável ao cavalo mecânico, devidamente cadastrado junto a assistência.
- s. **Lesão corporal:** Dano corporal, causado por acidente com veículo, de caráter involuntário, proveniente da causa.
- t. **Acidente/avaria:** É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos, envolvendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios.

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÕES DAS ASSISTÊNCIAS

2.1 O usuário terá direito ao serviço de assistência nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas condições gerais.

- a. Todos os serviços têm extensão em território nacional.



- b. Os limites pré-estabelecidos pelos serviços não são cumulativos e obedecem ao calendário brasileiro.
- c. O usuário somente terá direito aos serviços de ASSISTÊNCIA 24 HORAS às 00h00min do dia seguinte da contratação do serviço e após o cadastramento dos dados pessoais e do veículo no sistema ou após a reativação do mesmo.

2.2 Para utilização da assistência, o usuário deverá seguir sempre, e antes de serem tomadas quaisquer providências com o veículo ou passageiros, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da assistência:

- a. Contatar a central de assistência tão logo o evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do usuário e do veículo assistido, bem como para a confirmação de sua inclusão do cadastro de análise das condições da Assistência contratada;
- b. Descrever o evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a central providencie o acionamento da assistência.
- c. Fornecer à central de assistência as seguintes informações:
 - c.1 Placa, modelo, marca e cor do veículo assistido;
 - c.2 Nome completo e número do CPF do cliente;
 - c.3 Localização exata do veículo assistido; e
 - c.4 Informações adicionais relacionadas ao tipo do evento, a fim de tornar eficaz a assistência solicitada.
- d. Seguir as instruções da central de assistência e providenciar as medidas necessárias para evitar o agravamento das consequências do evento;
- e. Fornecer, sempre que solicitado pela central, as informações e o envio de documentos necessários à assistência.

2.3 Após o devido fornecimento pelo usuário das informações solicitadas pela assistência para a prestação do serviço requerido, esta adotará as medidas necessárias para a prestação do atendimento.

2.4 Uma vez feita a solicitação à central, a assistência será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas condições gerais, mesmo que cancelada pelo usuário.

2.5 Para que o cliente tenha direito aos benefícios da assistência deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. O cadastro do usuário deve estar ativo na base da central da assistência;
- b. Os serviços solicitados sem autorização prévia da assistência 24 horas não possuem garantia de reembolso por parte da central;
- c. Em casos de reboque e/ou remoção do veículo só será liberado com endereço de origem e destino exatos;
- d. O veículo deve estar desimpedido para a realização da remoção e, em caso de acidente(s) com vítima(s), em atendimento às exigências da legislação brasileira, a remoção só poderá ser realizada após a liberação pelas autoridades competentes;



e. Todo e qualquer serviço de assistência terceirizada à Time Assist não deverá ser acionado/providenciado sem a prévia autorização da central.

2.6 Caso, à critério da assistência, se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo cliente são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má fé, perderá o usuário direito à assistência e ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da assistência veicular à Time Assist, respondendo subsidiariamente a contratante por este reembolso.

2.7 A assistência disponibilizará os serviços nos seguintes horários, conforme abaixo descrito:

2.7.1 Disponibilidade da central de assistência para o fornecimento de solicitação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.7.2 Disponibilidade do setor financeiro da Time Assist: de segunda a sexta-feira das 08h30 às 18h00 (exceto feriados).

2.7.3 O prazo para atendimento ao telefone é variável, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais do usuário.

3. REGRAS DE CANCELAMENTO

Somente em casos em que as solicitações de atendimento tiverem o seu pedido de cancelamento em até 5 (cinco) minutos contados a partir do encerramento da ligação inicial, não serão aplicadas nas regras deste manual, cabendo ao usuário uma nova solicitação dentro do mês. Cancelamentos após 5 (cinco) minutos serão computados como utilização e não haverá direito de uma nova solicitação dentro do mês para o mesmo evento.

4. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA

Na execução dos serviços contratados na Assistência serão observados os limites quantitativos, territoriais, de canais de acionamento e de valores descritos nestas condições gerais. Somente serão executados os serviços cujo evento e acionamento tenham ocorrido durante o prazo de vigência da assistência, desde que atendidos os requisitos e condições dispostos na cláusula 3.

4.1 O cliente deverá zelar pelo veículo até a chegada do prestador ao local do evento, não podendo abandoná-lo em nenhuma hipótese.

4.2 A assistência não se responsabilizará por quaisquer danos ao veículo, usuário e/ou terceiros ocorridos durante o período compreendido entre o evento e a chegada do prestador ao local indicado ou decorrentes deste período.

4.3 Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da assistência veicular caso se constate:

- a. Que o usuário não preenche os requisitos e/ou não atende as condições descritas neste regulamento.
- b. Que o usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a central de assistência;
- c. Que o usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação solicitada pela central de assistência para a prestação do serviço, com consequente indicação do prestador ou para a efetivação do reembolso.
- d. Em casos onde o reembolso seja autorizado, deverá ser enviada a nota fiscal no e-mail: assistencia@sevenprotecaoveicular.com.br.



4.4 Os custos de execução do serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas condições gerais serão de responsabilidade exclusiva do usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo usuário diretamente do prestador.

4.5 A assistência não se aplica em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação de serviço motivado por caso fortuito ou força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos serviços da assistência ou coloquem em risco a segurança do usuário ou terceiro.

4.6 A assistência não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo.

5. REGRAS PARA REEMBOLSO

5.1 Somente será efetuado o reembolso de despesas de serviços garantidos, contratados pelo usuário, quando houver prévia autorização da central de assistência.

Para tanto, o usuário deverá seguir todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) informados pela central de assistência para a solicitação do reembolso referente aos custos despendidos por algum serviço garantido, observados os limites e demais condições estabelecidas neste regulamento.

5.2 Para análise de reembolso, o usuário deverá enviar a documentação abaixo indicada, sem prejuízo de outros documentos:

- a. Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo usuário; e
- b. Nota fiscal original emitida pelo prestador utilizado.

5.3 Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao serviço em questão e em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do evento que deu origem à autorização do reembolso pela central de assistência.

5.4 O pedido de reembolso só será analisado após o recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas condições gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela central de assistência.

5.5 O reembolso será realizado mediante depósito na conta do usuário e em até 72 horas úteis após liberado para pagamento.

6. OS SERVIÇOS

Todos os serviços serão prestados conforme limites e termos estabelecidos por estas condições gerais. Em casos em que a contratação limite os serviços apenas pela quilometragem e não pelo valor, a quilometragem será contada do local da base do prestador até o destino.

Nota: entende-se como o raio a distância de origem até o destino escolhido. Caso exceda o raio máximo contratado, o usuário será responsável pela quilometragem excedente.

6.1 REBOQUE APÓS PANE ELÉTRICA/MÉCANICA

Na ocorrência de pane elétrica/mecânica que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito e que o reparo não seja possível no local, a Time Assist fornecerá ao usuário um



serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima indicada pelo usuário, desde que não ultrapasse a quilometragem contratada, observados os limites abaixo:

- a. O usuário se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque.
 - b. Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munck, guindaste, carro de apoio, etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.
 - c. Não é permitida retirada do veículo que se encontra em oficinas, em espera em delegacia para confecção de boletim ou em perícia técnica, para fins de utilização do mesmo para orçamentos em outras empresas.;
 - d. Será disponibilizado somente 1 (um) reboque por evento de pane. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a residência do usuário ou para a base do prestador. O usuário terá prazo de 48 horas úteis, contados a partir do primeiro acionamento, para solicitar a segunda remoção para a oficina, respeitando o limite de quilometragem contratada.
 - e. Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do usuário.
 - f. A quilometragem começa a contar a partir da base do prestador.
 - g. A permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto à assistência, caso seja ultrapassado o prazo estabelecido (48 horas).
 - h. A cobertura não contempla a remoção do conjunto (cavalo e carreta) atrelado.
 - i. Caso necessário, a hora parada do guincho correrá exclusivamente por conta do condutor.
- Limite: 1 (uma) ocorrência por mês.

6.2 REBOQUE DO VEÍCULO APÓS O SINISTRO

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo e furto localizado, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Time fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou para outro local definido pelo usuário, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada, da base do prestador. Observados os limites abaixo:

- a. O usuário se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque;
- b. Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munck, guindaste, carro de apoio, etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção;
- d. Não é permitida retirada do veículo que se encontra em oficinas, em espera em delegacia para confecção de boletim ou em perícia técnica, para fins de utilização do mesmo para orçamentos em outras empresas.;
- e. Será disponibilizado somente 1 (um) reboque por evento de sinistro. Caso o evento corra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a residência do usuário ou para a base do prestador. O usuário terá prazo de 48 horas úteis para solicitar a segunda remoção para a oficina, contados a partir do primeiro acionamento, respeitando o limite de quilometragem contratada;



- e. Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do usuário;
 - f. A quilometragem começa a contar a partir da base do local do evento;
 - g. A permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança, não coberta junto à assistência, caso seja ultrapassado o prazo estabelecido (48 horas);
 - h. A cobertura não contempla a remoção do conjunto (cavalo e carreta) atrelado;
 - i. Caso seja necessário esperar, a hora parada do guincho correrá exclusivamente por conta do condutor;
 - j. Em casos de roubo ou furto em que o veículo se encontrar fora da cidade do usuário, o mesmo terá a apenas 1 auxílio para retornar à cidade;
 - k. Os procedimentos necessários para acionamento da seguradora/associação em função do sinistro devem ser verificados diretamente junto a área responsável da seguradora/associação;
 - l. A cobertura não contempla a remoção do conjunto (cavalo e carreta) atrelado.
- Limite: 01 (uma) ocorrência por mês

6.3 REBOQUE PARA TERCEIRO APÓS O SINISTRO

Na ocorrência de acidente envolvendo um veículo terceiro não cadastrado na base da seguradora/associação, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a central de assistência fornecerá ao TERCEIRO o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou a outro local definido pelo TERCEIRO, desde que não ultrapasse o limite de 100 (cem) km. Observados os limites abaixo:

- a. O usuário do serviço da assistência deverá estar com o cadastro ativo para cobertura do terceiro;
 - b. O terceiro se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque.
 - c. Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munck, guindastes, carro de apoio e etc.) para resgates que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.
 - d. Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do TERCEIRO.
 - e. A permanência do veículo na base do prestador de serviço está sujeita a cobrança, não coberta pela assistência.
 - f. Para utilização do serviço é necessário que comprove o sinistro (enviando as informações solicitadas pela central de assistência) e a solicitação deve ser feita apenas pelo usuário.
 - g. A central não se responsabiliza pelo veículo do TERCEIRO. Será disponibilizado somente o reboque.
- Limite: 1 (uma) ocorrência por mês

6.4 DESTOMBAMENTO

Em casos que o veículo fique tombado e tenha seu deslocamento impossibilitado por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Time fornecerá o serviço de destombamento para que o veículo volte a sua



posição original, desde que não ultrapasse a quilometragem contratada. Deve-se observar os limites abaixo, visto que o veículo esteja com as rodas para cima (tombado) decorrência de capotamento:

- a. A assistência não se responsabilizará pelos veículos que estão com difícil acesso;
- b. Este serviço não inclui o valor de hora parada e trabalhada;
- c. Serviço limitado somente para veículos leves;

Limite: 1 (uma) ocorrência por mês

6.5 TROCA DE PNEUS

Na hipótese de ocorrerem dano(s) ao(s) pneus, que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios meios, a central de assistência disponibilizará profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo estepe do veículo. Este serviço poderá ser feito caso o usuário disponha das ferramentas de chaves de roda e macaco. Na inviabilidade de realizar o serviço no local, fica garantido o reboque para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima, limitado a um raio de 100 (cem) km do local de origem. Observados os limites abaixo:

- a. A assistência arcará apenas com o serviço de reboque, ficando a cargo do usuário os gastos com despesas com conserto do pneu, câmara, aro, bicos e entre outras.

Limite: 1 (uma) ocorrência por mês

6.6 PANE SECA

Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo por falta de combustível, a central de assistência providenciará o serviço de reboque para que o mesmo seja levado até o posto mais próximo, limitado a um raio de 100km.

- a. O custo do combustível é de total responsabilidade do usuário.

Limite: 1 (uma) ocorrência por mês

6.7 TAXI

Em casos de acidente, incêndio, furto e roubo, em evento previamente atendido pela central de assistência, limitado a um raio de até 40 km do local do evento, será providenciado um táxi, aplicativo de transporte até o endereço indicado pelo usuário.

- a. Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (taxi, vans e assemelhados), será disponibilizado socorro somente para o motorista.
- b. Só será disponibilizado serviço de taxi quando houver a remoção do veículo.
- c. Não está previsto atendimento de taxi em ocorrência de pane elétrica/mecânica, somente nos casos de sinistro (acidente, roubo e furto)

6.8 RETORNO AO DOMICILIO OU PROSSEGUIMENTO DA VIAGEM



Tendo o veículo ingressado na oficina, em razão da utilização dos serviços de assistência aqui previstos e não podendo ser reparado no prazo de 02 (dois) dias úteis e estando a mais de 100km de distância do município de seu benefício, o usuário poderá acionar os serviços descritos a seguir:

- a. Retorno do usuário e demais passageiros do veículo, por meio de ônibus, táxi, ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da assistência, até o domicílio do usuário ou local indicado pelo usuário, desde que neste último caso a distância compreendida seja equivalente a quilometragem contratada.
- b. Em casos de o usuário optar pelo prosseguimento da viagem, e esta estiver em uma quilometragem excedente à inicialmente contratada, as despesas serão de responsabilidade dele;

Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (taxi, van e assemelhados), terá direito a retorno a domicílio somente o motorista do veículo.

Nos casos de reembolso relacionados a este serviço o mesmo será realizado em até 72 horas úteis após a apresentação dos comprovantes e nota fiscal do serviço.

A assistência não se responsabiliza pelo transporte, guarda de bagagens e animais de estimação.

Em casos de roubo ou furto e o usuário esteja fora da cidade, será liberado um transporte alternativo para os passageiros, desde que seja respeitada lotação original do veículo, sempre respeitando os quilômetros contratados e esteja registrado o furto ou roubo do veículo.

6.8.1 Quando o número de passageiros for de 2 (dois) ou mais e desde que exista locadora de automóveis no Município em que o veículo se encontre imobilizado, poderão optar pelo aluguel de um automóvel, por um período máximo de até duas diárias e com um valor equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por dia e um total de R\$300,00 (trezentos reais) para as duas diárias.

6.8.1.2 Não estão cobertos em qualquer hipótese, os gastos de combustível, de pedágio ou eventual multa contraída pelo usuário durante o período de locação.

6.8.1.3 Esta prestação está sujeita às normas das locadoras de veículos.

6.8.1.4 O número de diárias será estabelecido pela assistência de acordo com a distância, considerando-se que sejam rodados até 500 (quinhentos) km em um dia (desde que o usuário possua essa quilometragem contratada).

- i. Capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do veículo, conforme previsto nestas condições gerais.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

6.9 GUARDA DO VEÍCULO

Em atendimento realizado pela assistência fora do horário comercial em que não haja nenhuma oficina disponível e o usuário não tenha local seguro para guarda do veículo, o mesmo poderá permanecer na base de prestador indicado pela assistência. O prazo máximo para solicitação da remoção extra do veículo da base para a oficina é de 48 horas úteis a partir do primeiro acionamento. Observados os limites abaixo.

- a. A permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto a assistência ultrapassados o prazo estabelecido.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.



7.0 TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA REPARAÇÃO

A assistência fornecerá 01 (uma) passagem, apenas de ida, em ônibus, taxi ou avião de linha regular (classe econômica), a critério da assistência, para que o cliente ou a pessoa devidamente autorizada por este, possa retirar o veículo após sua reparação. Observados os limites abaixo

- a. Este transporte limitar-se-á à extensão entre município de domicílio e o do reparo.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

7.1 CHAVEIRO

Em casos de perda, roubo, furto, quebra da chave nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo e o mesmo não puder ser acionado ou o usuário não puder entrar no veículo, a central de assistência enviará um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada somente a abertura da porta. Observados os limites abaixo:

- a. Não estão cobertos por esta assistência o conserto de fechadura danificada, peças, ignição e travas;
- b. Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para a oficina, concessionária, ou local apropriado para execução do serviço, a escolha do usuário, limite ao raio de 100 km;
- c. Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para a confecção de chaves, trocas e conserto de fechaduras, miolo e ignição que se encontrem danificados;
- d. Este serviço somente será disponibilizado para veículos que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais, ou seja, sem códigos eletrônicos e necessidade de equipamentos especiais;
- e. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, fica garantida remoção ao local especializado verificado pelo usuário, limitado ao raio de 100 km;
- f. A assistência oferece somente abertura do veículo, não será retirada a chave quebrada da ignição, fechadura ou afins.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

7.2 HOSPEDAGEM

Em casos de evento previamente atendido, a central de assistência proporcionará ao motorista do veículo e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo indicada pelo fabricante, estada em hotel com diária máxima de R\$70,00 (setenta reais) por pessoa, quando a reparação não puder ser realizada no mesmo dia de sua imobilização e/ou o retorno ao domicílio exija um prazo superior a 6 horas.

- a. Na eventualidade de ser escolhido pelo usuário um hotel cujo o valor seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença. Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$70,00 (setenta reais).
- b. Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular e etc.



- c. O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 100 km (cem quilômetros) da cidade de domicílio do usuário.
 - d. Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e assemelhados) terá direito a hospedagem somente o motorista do veículo.
 - e. Nos casos de reembolso relacionados a este serviço, o mesmo será realizado em até 72 horas úteis após a apresentação dos comprovantes e nota fiscal.
- Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

7.3 TRANSPORTE PARA RETIRADA DE VEÍCULO ENCONTRADO APÓS FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO

Caso o veículo previamente furtado ou roubado tenha sido encontrado pelas autoridades competentes em território nacional, a assistência providenciará o transporte de ida do cliente para retirada do veículo até o local onde este esteja localizado, conforme limite contratado e se solicitado pelo cliente. Observando os limites abaixo:

- a. O meio de transporte será determinado única e exclusivamente através de critério da assistência, podendo variar entre avião linha regular (classe econômica), ônibus, ou taxi.
- b. Caso o cliente tenha recebido indenização de seguradora pelo roubo ou furto do veículo, o serviço não estará disponível.
- c. Caso o veículo não tenha sido liberado pelas autoridades locais e competentes e/ou este não esteja em condições de trafegar, o serviço não estará disponível.
- d. Será liberado somente para o usuário.

7.4 CARGA DE BATERIA

Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo por falta de carga de bateria, a central de assistência providenciará o serviço para dar uma carga no veículo. Em casos motocicletas, motonetas será disponibilizado um serviço de guincho, limitado a um raio de 100(cem) km.

Limite: 1 (uma) ocorrência por mês.

EXCLUSÕES

Estão excluídas as prestações de serviços de assistência a eventos resultantes de:

De caráter geral:

- Prestações de serviços não decorrentes das instruções e solicitações contratadas, ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo usuário como antecipação, extensão ou realização do serviço;



- Fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos, quedas de meteoritos;
- Explosão, liberação de calor e irradiação proveniente de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o usuário provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- Atos ou atividades das forças armadas ou forças de segurança em tempos de guerra.
- Se o evento ou destino seja fora do território nacional ou em ilhas naturais, ilhas artificiais, ilhotas ou locais de difícil acesso por vias pluviais;
- Assistência ao usuário ou ao veículo assistido quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.
- Reembolsos de despesas de serviços contratados pelo cliente sem prévia autorização da central de assistência;
- Assistência para eventos decorrentes de doenças ou estados patológicos produzidos por consumo induzido de álcool, drogas, veneno, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos proibidos e ou adquiridos sem recomendação médica.
- Assistência em atentado(s) contra a própria vida, atos ilícitos ou crimes previstos na legislação penal;

Em relação ao veículo:

- Ocorrência fora dos âmbitos definidos;
- Acidentes com o veículo em decorrência da prática de “rachas” ou corridas;
- Falta de manutenção ou descuidos do responsável do automóvel;
- Veículos que estejam em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- Participações do veículo em apostas, duelo, crime e disputas;
- Acidentes decorrentes da ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas pelo usuário do veículo;
- Ação ou omissão do usuário causada por má fé;

Solicitação de assistências para as panes repetitivas;

- Eventuais reboques de veículos que exigem utilização de “munck” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional “reboque”;
- Gastos com combustíveis, reparações e roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
- Roubo/Furto das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
- Reparo do veículo fora do local do evento;
- Conserto do veículo;



- Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;
- Envolvimento de terceiros mesmo que o usuário reconheça sua responsabilidade;
- Acionamento dos serviços de emergência em sequência ao chamado para correção de defeito ou vício também conhecida como “recall” por parte da contratante;
- Mercadorias transportadas;
- Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo usuário, sem prévia autorização contratada;

Em relação às pessoas:

- Gastos com hospitalização, honorários não especificados, exames complementares de diagnósticos e medicamentos;
- Gastos com restaurantes e despesas provenientes de estada em hotel, tais como: Lavanderia, telefone, restaurantes, frigobar e etc.;
- Tentativa de suicídio, doença ou lesão ocasionada pelo ato doloso ou ainda causadas intencionalmente pelo usuário a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas direta e indiretamente;
- Despesas com próteses, óculos, lentes de contato, marca-passos, bengalas e similares, assim como qualquer tipo de doença mental;
- Acontecimentos ocasionados em consequência prática de desportos em competições, assim como nos treinos e apostas;
- Partos e complicações devido ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 (seis) meses de gestação;
- Gastos com o enterro ou cerimônia fúnebre;
- A assistência não se estenderá em busca dos “de cujos”, realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso de o usuário haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando em “morte presumida”;
- Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo usuário, sem a prévia autorização da central de assistência;
- Despesas decorrentes de serviço e assistência jurídica serão de responsabilidade do usuário.